



IPREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA



Regimento Interno Conselho Fiscal

IPREVI



Base Legal:

- Lei nº 863 de 15 de dezembro de 2017.

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI, entidade autárquica, criada pela Lei nº 242 de julho de 1999, é a entidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores municipais de Itatiaia, que tem a finalidade de gerir todos os assuntos relativos à previdência, garantindo aos segurados e a seus dependentes o amparo e a concessão de benefícios da previdência social.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI é dotado de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receitas próprias, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas, gozando de todos os benefícios, privilégios, inclusive processuais, e imunidades do Município de Itatiaia.

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 3º - Os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itatiaia – IPREVI terão as seguintes definições, competência e funcionamento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IPREVI, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas apuradas nos balancetes;
- b) Dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria-Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses apresentadas;
- c) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IPREVI;
- d) Lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- e) Relatar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- f) Solicitar, motivadamente, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Fiscal será constituído por 05 (cinco) membros efetivos, sendo eles:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes dos servidores ativos;
- c) 01 (um) representante dos servidores inativos;
- d) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - O Conselho Fiscal contará com 01 (um) secretário, indicado pelo Diretor Presidente do IPREVI.

§ 1º. O representante do Poder Executivo e seu suplente serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os 03 (três) representantes, dos servidores ativos e inativos, e seus suplentes, citados nas alíneas b e c, serão eleitos pelo sufrágio universal dos segurados do RPPS, cabendo à Diretoria Executiva do IPREVI a adoção necessária para a convocação e andamento do processo eleitoral, na forma definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, possibilitada a recondução, com remuneração e normas idênticas às estabelecidas para o Conselho Deliberativo.

§ 4º. As indicações para a composição do Conselho deverão recair preferencialmente, sobre servidores segurados que tenham conhecimento em área afim.

§ 5º. Perderá o mandato, o membro do Conselho que deixar de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 6º. O membro do Conselho que perder o mandato será automaticamente substituído pelo seu respectivo suplente.

DO VOTO

Art. 7º. A votação do Conselho Fiscal se procede da seguinte maneira:

- a) O Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares para mandato coincidente com o do colegiado.
- b) As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas decisões, além do seu, o voto de qualidade;



DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 8º Fica assegurada aos membros do Conselho Fiscal gratificação, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor equivalente a 2% da remuneração do Diretor Presidente do IPREVI, sendo tal vantagem devida exclusivamente pela participação em reuniões ordinárias ou naquelas extraordinárias que não tenham sido convocadas pela maioria de seus membros;

a) Em caso de comparecimento dos membros efetivos e suplentes do colegiado a uma mesma reunião, o pagamento será devido somente ao primeiro.

§ 1º. Fica limitada a percepção de até duas gratificações mensais, mencionada no artigo 8º, independente do número de reuniões realizadas.

§ 2º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º fica condicionado à presença nas reuniões do Conselho.

§ 3º. O pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º será paga pelos cofres do IPREVI.

§ 4º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de auxílio doença não receberá o pagamento da gratificação, mencionado no artigo 8º mesmo tendo participado das reuniões.

§ 5º. O membro titular ou suplente que estiver em gozo de licença-prêmio e férias terá direito a participar das reuniões bem como receberá o pagamento da gratificação mencionada no artigo 8º.

§ 6º O pagamento da gratificação ocorrerá em até 10 (dez) dias após a reunião.

DAS SESSÕES

Art. 9º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 2º. Quando por impedimento do comparecimento presencial da maioria absoluta do Conselho Fiscal, será permitida a realização da reunião remotamente, utilizando-se aplicativo para esse fim.

DAS ATAS

Art. 10. As sessões serão registradas em atas, assinadas pelos presentes e posteriormente publicadas no site do IPREVI, dando transparência as tomadas de decisões.

§ 1º. As atas deverão ser remetidas aos Conselheiros por meio eletrônico ou por cópia reprográfica.



§ 2º. As atas serão aprovadas e assinadas no máximo até a próxima sessão agendada e publicada no dia seguinte da assinatura.

Art. 11. As atas das sessões do Conselho Fiscal mencionarão:

I - o dia, o mês e o ano da sessão, assim como o local em que foi realizada;

II - o número de ordem da sessão;

III - o nome do Presidente e de quem secretariou os trabalhos;

IV - nome dos conselheiros presentes;

V - registro dos suplentes presentes;

VI - as comunicações do Presidente;

VII - matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Art. 12 - Caberá ao secretário do Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar a Presidência do Conselho e demais Conselheiros no desempenho de suas atribuições;
- b) Secretariar e acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- c) Receber, protocolar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho;
- d) Lavrar as atas de reuniões, com as alterações, inclusões e modificações sugeridas pelos Conselheiros, desde que aprovadas pelo colegiado;
- e) Manter, em pasta própria, todas as atas, correspondências e deliberações do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal por proposta da Diretoria Executiva.

2 - A estrutura administrativa IPREVI entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far-se-á através do provimento das respectivas direções e assessoramentos e da dotação dos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.



3- Os órgãos e unidades IPREVI devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.